



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 100 /2020

Institui no Município de Sorocaba o “PROGRAMA LINHA DIRETA” que obriga a divulgação na internet dos números de telefones para acesso aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES, Conselheiros Municipais e Vereadores.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criado no município de Sorocaba o “Programa Linha Direta”, que consiste na obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal disponibilizar, em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público, contendo pelo menos um número de telefone que dê acesso direto ou via assessoria, especialmente nos finais de semana e feriados, aos Secretários Municipais, Diretor Geral do SAAE, Presidente da URBES e Conselheiros Municipais.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Sorocaba deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone para acesso público contendo pelo menos um número de telefone que dê acesso direto ou via assessoria aos Vereadores, especialmente nos finais de semana e feriados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 05 de junho de 2020.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta pretende instituir o “Programa Linha Direta”, visando estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos números de telefones de todas as autoridades municipais responsáveis pelo serviço público no Município de Sorocaba.

Ocorre que fomos procurados por diversos munícipes que reclamaram da dificuldade de atendimento via telefone com a central de atendimento disponibilizada na internet, principalmente aos finais de semana e feriados.

Assim, nosso objetivo é facilitar a participação popular o acesso às autoridades municipais e ao mesmo tempo tornar o trabalho desenvolvido por elas mais transparente.

Quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (*caput* do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Dessa forma, estando justificado a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 05 de junho de 2020.

MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador